



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 004/2004
DE LEI

Autor MARCOS DA SILVA ARRUDA

Assunto "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 430, QUADRA 4, DO CEMITÉRIO DE JAPERI:"

Apresentado em 17 de Fevereiro de 2004
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 02 de março de 2004

Extraído o autógrafo em 04 de março de 2004
Subiu a Sanção sob protocolo em 04 de março de 2004, pelo ofício n.º 023/2004
Sanccionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 07 de março de 2004 no DOX nº 161

~~Lei nº 1034/2004~~

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 004 N° /2004.
"Concede perpetuidade à sepultura n° 430,
Quadra A, do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 430, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de JOÃO VICENTE.

Art. 2º - À família de JOÃO VICENTE, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Fevereiro de 2004.

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 32 / 02 / 2004
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0163101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 19 / 02 / 2004
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 02 / 03 / 2004
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2004.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 430,
Quadra A, do Cemitério de Japeri”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 430, Quadra
A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de JOÃO
VICENTE.**

**Art. 2º - À família de JOÃO VICENTE, ficam assegurados todos
os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior .**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 04 de Março de 2004.

José Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOM WALMOR, 179 - N.IGUAÇU - TELS. 667-3124 - 667-2317 - 768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO JAPERIGI
OBITUADO JOÃO VICENTE
SEPULTURA N.º 930 Quadra A
DATA DE FALECIMENTO 12-04-2001

Obs.: Guarde este para " DIA DE FINADOS "

PRAZO DA EXUMAÇÃO
3 anos
Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO: a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE

Rolison B. Corral
ADMINISTRADOR



SECRETARIA DO RCPN E TABELA
 TRIBUNAL DE JAPERI
 Rua General Praxedes Pereira
 nº 244/222
 Local: Campos Novos do Gramma
 JAPERI - RJ
 EST. 71 - 4000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOVA IGUAÇU
 Registro Civil das Pessoas Naturais DE JAPERI

CERTIDÃO DE ÓBITO

ESMERALDA PRAXEDES PEREIRA - RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

CERTIFICO, que a fls. 256 do livro nº C-14 de registro de óbitos foi lavrado o termo sob o nº 8:302 do óbito de: JOÃO VICENTE :-

falecido aos 12 de abril de 2001 às 07 horas e 23 minutos à Casa de Saúde N.ª Sr.ª da Conceição, nesta localidade :-
 do sexo Masculino :- profissão Feitor (aposentado) :-
 natural de Rio de Janeiro :- ESTADO CIVIL Casado com Elvira Candida Vicente :-

com 84 anos :- de idade, residente Estrada Ary Schiavo nº 372 Chacrinha-Japeri :- FILHO de Maria Balbina :-

SENDO O ATESTADO FIRMADO PELO DR. Cláudia Cristina Santos :-
 que deu como causa da morte Insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão arterial sistêmica :-

Lugar do enterramento: CEMITÉRIO DE Japeri :-
 Deixa filhos? Sim, cinco :-

Deixa bens? Não :- Fez testamento? Não :-
 Era eleitor? Não :- FOI DECLARANTE Wuiller Vicente :-

Observações: IFP nº 5:047:415, Certidão de Casamento do Cartório de Vassouras, 7.º Distrito, nº 323 fls. 75v do livro 07, benefício nº 10396511-4 :-

Certifico e dou fé.
 Rio de Janeiro, 12 de abril de 2001.

Esmeralda Praxedes Pereira
 Esmeralda Praxedes Pereira
 Resp. P. Expediente
 Est. 71 - 4000

COTA - TAB. II,
 ATO Nº 2 - R3
 7535-651-1129

FIRMA NO 11.º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU

RECONHEÇA A FIRMA
 1.º Ofício-Pareceres
 Av. Cel. Ottoni, 370 - Centro
 JAPERI - RJ
 Fone: 0800-24000

LEI N.º 1.013/2004.

"Concede perpetuidade à sepultura nº 25 A, Quadra E, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI** :

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 25 A, Quadra E, Cemitério Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de CLAUDIO RODRIGO ALMEIDA DE ARAÚJO.

Art. 2º - À família CLAUDIO RODRIGO ALMEIDA DE ARAÚJO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

LEI N.º 1.014/2004.

"Concede perpetuidade à sepultura nº 430, Quadra A, do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI** :

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 430, Quadra A, Cemitério Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de JOÃO VICENTE.

Art. 2º - À família JOÃO VICENTE, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO



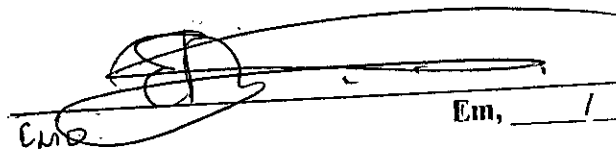
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

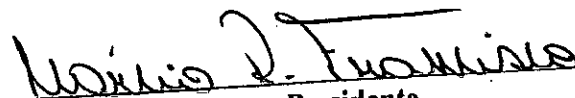
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 004/2004

Autor: MARCOS DA SILVA ARBUIDA

Designo Relator, o Vereador


Em, ___ / ___ 2001



Moisés J. Franck
Presidente

O Projeto em tela, de autoria do MARCOS DA SILVA ARBUIDA,
cuja ementa é "CONCEDE

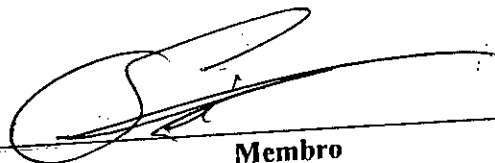
PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 430, QUADRA A, DO CEMITÉRIO
DE JAPERI"

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

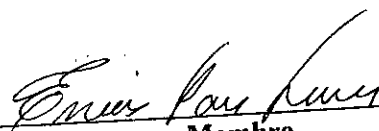
E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2004


Relator

6210


Membro

51603


Membro

62502



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 004/2004

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA

Designo Relator o Vereador

Márcio R. Francisco
MARCIO EM / /

Elcio Rodrigues Farias
ELCIO PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do MARCOS DA SILVA ARRUDA, cuja ementa é: "CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 430, QUADRA IA, DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Márcio R. Francisco
MARCIO RELATOR

Romário da Silva
ROMARIO MEMBRO

Antônio
ANTONIO MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 004 N° /2004.
"Concede perpetuidade à sepultura n° 430,
Quadra A, do Cemitério de Japeri".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 430, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de JOÃO VICENTE.

Art. 2º - À família de JOÃO VICENTE, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Fevereiro de 2004.

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI _____ Nº _____ / _____ 2004.

“Concede perpetuidade à sepultura nº 430,
Quadra A, do Cemitério de Japeri”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 430, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de JOÃO VICENTE.

Art. 2º - À família de JOÃO VICENTE, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Março de 2004.

José Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE